



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO Nº 193/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 30 de maio de 2023.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 263/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **da nobre Vereadora Priscila Franco de Oliveira**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B23-9C26-B436-98D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 30/05/2023 13:06:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4B23-9C26-B436-98D3>

Ofício SMAZ nº 75/2023

Porto Ferreira, 16 de maio de 2023.

Ao

Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria

Miguel Bragioni Lima Coelho

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento n.º 263/2023**, subscrito pela nobre vereadora Sra. Priscila Franco de Oliveira vimos, por meio deste, informar o seguinte em relação ao requerido:

A gestão e gerenciamento do resíduo de pilhas e eletroeletrônico prevê a responsabilidade compartilhada durante o ciclo de vida do produto, tornando obrigatório que todas os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos tenham a responsabilidade de recolher ou mandar para aterros sanitários os lixos que criam ou utilizam, dando a destinação correta para resíduos eletroeletrônicos.

Entretanto, a fim de que a responsabilidade compartilhada seja alcançada é necessário que a logística reversa seja implementada, conforme prevê toda a fundamentação legal já estabelecida. A implementação da logística reversa é o alicerce para que todo o ciclo se movimente, vez que, sem ela não é possível alcançar o objetivo final que é a destinação ambientalmente favorável do resíduo de pilhas e eletroeletrônico.

Acordos setoriais para a execução da logística reversa tem sido realizados e estão em início de execução entretanto, não alcançam ainda os objetivos finais de destinação. Tais acordos setoriais, tem conforme Decreto nº 10240/2020 prazos de implantação que estão em vigência.

Uma vez que os acordos setoriais não se encontram implantados e que no momento, o município não dispõe de pontos de coleta (obrigação dos fabricantes), tal legislação traria para o poder público municipal local um ônus que o município não tem condições técnicas e financeiras de assumir, vez que, o município ficaria impedido de cobrar de parte dos

Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, 653

Fone: (19) 3589-3600

www.portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

demais atores do ciclo de vida dos produtos a sua devida responsabilidade, já que o receptor final (indústria) tem o prazo ainda vigente para cumprir sua efetiva responsabilidade.

Informo, porém que, uma empresa do setor de pilhas (Greeneletron), gestora de logística reversa para o setor entrou em contato com o município para iniciar uma parceria para coleta de diferentes tipos de pilhas. Em tal acordo, o município recebe o material e solicita coleta de maneira totalmente gratuita, conforme determina a legislação vigente. Assim que o processo de cadastramento encontrar-se finalizado, será iniciada uma campanha para divulgação do ponto de coleta e os benefícios para o meio ambiente. Informo ainda que, em virtude da gravidade da gestão desse tipo de resíduo e a demanda por espaço adequado para armazenamento, logística de transporte e número reduzido de funcionários da Divisão de Meio Ambiente, o ponto será em local único.

Em relação aos demais pontos de coleta já existentes, informo que são iniciativas das empresas privadas, vinculadas aos processos próprios de gestão e gerenciamento de resíduos aos quais o município não tem acesso de maneira legal. São iniciativas positivas e cuja ampliação são parte dos compromissos assumidos pela empresa com os órgãos fiscalizadores pertinentes.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Cristiane Daniele Francisco
Chefe da Seção de Gestão e Fisc. Ambiental

Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, 653

Fone: (19) 3589-3600

www.portoferreira.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 444D-A5E6-0FC5-C1D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE DANIELE FRANCISCO (CPF 296.XXX.XXX-64) em 22/05/2023 09:56:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/444D-A5E6-0FC5-C1D3>